



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE MESA nº 07, de 08 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sant'Ana do Livramento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no exercício das legais atribuições que lhe confere seu Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Poder Legislativo;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras e requerê-la.

III – Documento de formalização de demanda: documento no qual o setor ou agente requisitante formaliza o pedido de um produto ou serviço, detalha a necessidade de contratação e as especificações técnicas necessárias à especificação do objeto;

IV – Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o Poder Legislativo planeja contratar ou renovar no exercício



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

subsequente ao de sua elaboração e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação, quando couber;

V – Setor de Licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Poder Legislativo;

VI – Área Técnica: unidade responsável pelo assessoramento técnico da Administração, podendo ser interna ou externa.

Parágrafo único. A definição dos requisitantes não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cuja estrutura organizacional é definida nos termos da Lei Municipal n.º 8.096, de 25 de maio de 2023.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Poder Legislativo deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações contratuais que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelo Poder Legislativo tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações de suas unidades administrativas de sua competência;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias municipais;

III – subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – estimativa preliminar do valor total da contratação;
- IV – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades desta Poder Legislativo;
- V – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, com a devida justificativa;
- VI – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VII – nome da área requisitante com a identificação do responsável.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão encaminhadas ao Setor de Licitações pelas áreas requisitantes ou pelas áreas técnicas até 1º de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Seção II

Da Consolidação de Demandas

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o Setor de Licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas promovendo diligências necessárias para:

- I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no Art. 5º; e
- III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- IV – definir a data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao Setor de Licitações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, se for o



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

caso, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O Setor de Licitações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Seção III

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 10. Até o dia 30 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A Presidência do Poder Legislativo poderá reprovar itens do Plano de Contratações anual ou devolvê-lo ao Setor de Licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

Seção IV

Da Divulgação

Art. 11. O Plano Anual de Contratações será disponibilizado no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal de Sant'Ana do Livramento e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo procederá a publicação referida no caput deste artigo no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 26 de outubro a 1º de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo; e

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício, caso exista divergência.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 13. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

§1º O Presidente poderá delegar ao Diretor-Geral a competência para aprovar alterações no Plano de Contratações Anual (PCA) referentes a contratações com valor estimado de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, desde que devidamente fundamentadas, conforme previsto no caput deste artigo. A delegação deverá ser formalizada por meio de ato administrativo específico, indicando os limites e as condições para o exercício dessa competência, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para contratações que ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00, a aprovação deverá ser realizada diretamente pelo Presidente.

§2º. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado será publicado após qualquer alteração, na forma definida no Art. 11 desta Resolução.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO

Seção I

Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. O Setor de Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso IV do art. 6º desta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Licitações deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício.

§1º. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

§2º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

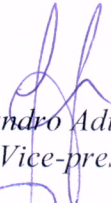
Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral, que poderá expedir orientações, bem como disponibilizar informações adicionais para fins de operacionalização do Plano Anual de Contratações.

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº02/2024.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



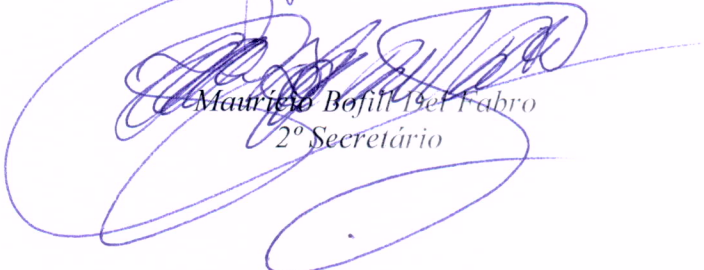
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente



Leandro Adílio Ferreira
Vice-presidente



Thomaz Guilherme Goia Alves
1º Secretário



Maurício Bofill Bel Fabro
2º Secretário